

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL**

Avenida NS 15, Quadra 109 Norte | Plano Diretor Norte
Sala 219, Bloco IV, Câmpus de Palmas | 77001-090 | Palmas/TO
(63) 3229-4075 | ww1.uft.edu.br | pet@uft.edu.br



**EDITAL N° 173/2019 - PROGRAD
RESULTADO FINAL E RESPOSTA DO RECURSO – PET ENGENHARIA DE
ALIMENTOS DO CÂMPUS DE PALMAS**

A Universidade Federal do Tocantins, por meio da Pró-reitoria de Graduação (Prograd), torna pública a **nota provisória dos professores inscritos para a seleção do Programa de Educação Tutorial– seleção do PET Engenharia de alimentos** objeto do Edital Prograd n° 148/2019, bem como o prazo para recursos.

1. DOS RESULTADOS FINAIS

1.1. De acordo com os critérios estabelecidos no supracitado Edital, segue abaixo as notas:

NOME DO CANDIDATO	Nota da documentação	Plano de Trabalho	de Apresentação	Nota Final	Situação
Abraham Damian Giraldo Zunica	10,00	9,75	9,4	9,75	Aprovado
Glêndara Aparecida de Souza Martins	10,00	9,75	9,15	9,67	Classificada

2. DO RECURSO

2.1. Anexo 1.

Palmas, 11 de dezembro de 2019

VÂNIA MARIA DE ARAÚJO PASSOS

Pró-reitora de Graduação

Anexo 1.

À Candidata Profa. Dra. Glêndara Aparecida de Souza Martins

Em resposta ao recurso referente a análise da 2ª etapa (Plano de Trabalho) e 3ª etapa (Apresentação oral do Plano de Trabalho) do edital nº148/2019 que dispõe sobre a seleção para tutor para o Programa de Educação Tutorial – PET do curso de Engenharia de Alimentos, seguem esclarecimentos, cujas respostas estão destacadas em negrito e itálico:

1. No âmbito da 2ª etapa (Plano de Trabalho), destacam-se os seguintes itens:

- a. O item “B” do primeiro quadro de notas (2ª etapa) avalia a articulação das atividades propostas com o Projeto Pedagógico Institucional da UFT. Nesse contexto, todas as atividades propostas se enquadram dentro das diretrizes e estratégias do PPI, fato esse, inclusive, detalhado na apresentação e confirmado pela própria banca, não justificando, portanto, a retirada de 0,5 décimos por parte da avaliadora 3.

R: Item deferido parcialmente.

Nota revisada para 2,8. Não atendeu na integralidade quanto aos objetivos estratégicos do PPI no item 10.1.

- b. O item “C” do primeiro quadro de notas (2ª etapa) propõe que seja avaliada a articulação das atividades propostas às Normativas e ao Manual de Orientações Básicas do PET. Nesse contexto, todas as atividades propostas atendem ao Manual de Orientações Básicas, não infringindo qualquer resolução associada ao PET e disponibilizada pelo edital de seleção no item 6.1.2 como referência, não justificando, portanto, a retirada de nota por parte dos membros da banca.

R: Item deferido parcialmente.

As notas iniciais foram fundamentadas nas atividades do Programa definidas nas suas normas e diretrizes (Manual de Orientações Básicas, MEC/SESU, CenaPET, SigPET, editais de propostas para a criação de grupos, orientações de consultores do MEC, CGPET e CLAA). Todavia, como o Edital não fez referência a todas estas normas e diretrizes, as notas foram reavaliadas. Média 2,8.

A avaliadora 4 não fez sugestões, mas observações acerca de exigências do PET, sempre para garantir a consonância com as normas e diretrizes do Programa.

Ausência de itens:

“V - dedicar carga horária mínima de dez horas semanais para orientação dos integrantes discentes do grupo PET, sem prejuízo das demais atividades previstas em sua instituição; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013) PORTARIA Nº 976, DE 27 DE JULHO DE 2010(*)”

Assim como os itens 1.2 e 1.3 do MOB que tratam sobre os valores da cidadania/consciência social e atuação coletiva.

Não obstante, reitero que o edital previa limite de páginas o que, conseqüentemente culminaria na limitação de atividades propostas. Assim, no âmbito do plano de trabalho, deveria ter sido avaliada a pertinência e articulação das atividades descritas por cada candidato, não ficando a critério da banca julgar com base em atividades que, de maneira subjetiva, cada avaliador gostaria que tivessem sido incluídas.

R: Avaliação feita objetivamente conforme os critérios do Edital baseada no plano de trabalho.

2. No âmbito da 3ª etapa (Apresentação Oral do Plano de Trabalho), destacam-se os seguintes itens:
- a. No item “A” do segundo quadro de notas (3ª etapa) propõe-se a avaliação da coerência entre o Plano de Trabalho e a Apresentação Oral. Durante toda a apresentação foram dispostas apenas as atividades descritas no Plano de Trabalho, incluindo os tópicos exigidos pelo próprio edital, não havendo retirada ou acréscimo de qualquer atividade ou informações. Desta maneira, não se justifica, novamente, a retirada de nota por parte de um dos avaliadores.

R: Item deferido. Nota revisada para pontuação máxima.

- b. No item “B” do segundo quadro de notas (3ª etapa), avalia-se o Conhecimento do Projeto Pedagógico Institucional da UFT e sua articulação com o PET. Nesse quesito as avaliadoras 3 e 4 retiraram notas de maneira injustificada, sendo, inclusive, incoerentes com suas próprias avaliações em quesitos semelhantes na 2ª etapa. Destaca-se, ainda, nesse contexto, que os pontos de convergência e articulação entre o PPI e PET que pautaram a construção do plano de trabalho proposto foram apresentados detalhadamente no início da exposição o que, inclusive, foi elogiado pela própria banca em suas colocações, não justificando, portanto, retirada de notas nesse quesito.

R: Item deferido parcialmente conforme resposta ao recurso I. A.

- c. No item “C” do segundo quadro de notas (3ª etapa) propõe-se a avaliação da Adesão das propostas ao PET e afinidade com sua dinâmica. Nesse item, especificamente, há uma discrepância notória da avaliação conduzida pela avaliadora 4 que retirou 50% da nota do item sem qualquer justificativa apresentada. As notas atribuídas são, inclusive, contraditórias, uma vez que as próprias avaliadoras destacaram por diversas vezes que todas as atividades apresentadas tinham adesão à dinâmica e a proposta do PET e reafirmaram isso, inclusive, ao atribuir notas altas em outros quesitos, não justificando uma queda tão brusca e discrepante de nota por parte de um avaliador, culminando num desvio padrão alto. Novamente destaco que cabia a banca avaliar a adequação, adesão e afinidade do plano de trabalho proposto e não de ações que, de maneira subjetiva, gostariam que estivessem contempladas no plano, uma vez que, inclusive, as definições de relevância e necessidade de uma ação específica devem ser discutidas pelo tutor e aprovadas junto ao colegiado do curso, conforme orienta o item 2.2.7 do Manual de Operações Básicas do PET, variando de curso para curso.

R: Item deferido parcialmente. Reavaliação da nota, atribuindo média 5,25 pontos e a nota do avaliador 4 subiu para 4,0 pontos.

As notas foram justificadas após a apresentação quando questionaram a ausência de algumas atividades. É normal que a nota da avaliadora 4, representante dos tutores e indicada em reunião do CLAA, seja menor, pois é a avaliadora que tem mais experiência e afinidade com as propostas do PET. Reitera-se, sempre pautando por critérios objetivos e técnicos.

As propostas apresentadas, em sua maioria, tinham adesão a proposta do PET. Todavia, novamente, importa destacar que não foi garantido o equilíbrio entre as atividades de ensino-pesquisa-extensão, bem como inseridas atividades citadas na resposta do recurso I.B.

- d. Durante a arguição, a acadêmica do pet do curso de Engenharia de Alimentos me dirigiu um questionamento quanto a maneira com a qual eu conduziria o estudo de língua estrangeira por parte dos petianos. prontamente respondi que tentaria inicialmente a conscientização por parte dos alunos quanto a importância de outra língua na atuação profissional deles e

citei em quais ações esse processo poderia ser inserido. No entanto, a tutora do pet pedagogia, que estava na banca avaliadora, foi taxativa quanto a obrigatoriedade da exigência por parte do tutor de que os petianos fizessem um curso de língua estrangeira, surpreendendo, inclusive, outros membros da banca, uma vez que o valor da bolsa não custeia a totalidade de um curso de língua estrangeira, o que poderia inviabilizar a obrigatoriedade desse quesito. Ao verificar detalhadamente todas as normativas disponibilizadas pelo edital de seleção no item 6.1.2 como referência para esse processo seletivo observa-se que não há qualquer menção a obrigatoriedade de que os petianos façam o curso de língua estrangeira. Destaca-se que a maneira enfática com a qual essa informação foi apresentada pela tutora a banca avaliadora pode, inclusive, ter prejudicado minha avaliação por parte de outros membros da banca examinadora, uma vez que pode ter sido ponderada a experiência da tutora em questão e, portanto, atribuída plena confiança à informação por ela prestada. Reitera-se, ainda, que se esta informação está contida em outro documento referente ao PET que não se encontra elencado pelo edital como normativa de referência, ela não deveria ter sido requisitada, haja vista que não era objeto do referido edital.

R: Item revisado parcialmente conforme respostas anteriores. A nota do referido avaliador foi ajustada desconsiderando a cobrança da língua estrangeira, por não estar explicitada nas normas cobradas pelo Edital. As notas dos avaliadores não foram influenciadas, sendo observado as notas superiores nesse item.

Parte-se do princípio de que o docente interessado em ser tutor de um grupo PET conheça todas as normativas e diretrizes para o Programa. Então, o problema não reside nas observações da tutora do PET Pedagogia, por serem técnicas, mas na falta de conhecimento sistêmico da candidata sobre todas as normas e diretrizes do PET, as quais encontram-se dispersas. Ainda, observa-se que a Tutora de Pedagogia fez a referida observação com a intenção de alertar para a necessidade de inserção de algumas atividades (sempre para garantir a consonância com as normas e diretrizes, verbalizando tal necessidade caso a candidata fosse aprovada. (Não sendo considerado para composição da nota ajustada)

Ressalta-se, ainda, que a própria candidata tem conhecimento quanto outras exigências para um grupo PET, as quais não foram atendidas em seu Plano de Trabalho.

Por fim, conclui-se que, se a Tutora não fizesse tais observações, estaria conivente com um Plano de Trabalho incompleto do ponto da vista formal e para atender a natureza do PET.

Não obstante, destaca-se que, fugindo ao observado em outros processos seletivos semelhantes de instituições de ensino superior que apontam uma tendência nas seleções públicas da adoção de critérios objetivos e gravação de entrevistas e/ou apresentações orais em mídia, na presente seleção a avaliação foi conduzida pelos avaliadores de forma totalmente subjetiva, uma vez que as notas atribuídas não foram sequer justificadas e os itens avaliados tiveram notas retiradas de maneira arbitrária, incoerente e, inclusive discrepante.

R: A UFT levará essa sugestão para futuras seleções, porém essa forma de avaliação ainda é adotada por várias Universidades. Assim, entende-se que essa sistemática não tenha causado prejuízo para a candidata. Devido à natureza do cargo pretendido, muitos requisitos são subjetivos, assim como o processo seletivo para pós-graduação e concurso para professores efetivos.

Importa explicitar que todos os itens avaliados foram justificados pessoalmente para o candidato, no ato da apresentação oral, inclusive sendo questionado após apresentação.

Itens passíveis de reavaliação foram corrigidos. A avaliação foi pautada nos critérios objetivos do Edital.

Ainda no âmbito do edital nº148/2019 e do processo seletivo como um todo destacam-se alguns fatos que causaram estranheza, a saber:

1. O edital apresentava diversas falhas na sua redação e formatação, sendo necessário o envio de diversos e-mails para esclarecimento de dúvidas referentes a itens que não constavam de maneira clara ou eram omissos.

R: Interpretação equivocada do candidato, o que não ocorreu com vários candidatos que participaram do mesmo processo seletivo com o Edital equivalente. E todos e-mails foram respondidos prontamente, e não causou prejuízo para a candidata e nem para o processo seletivo.

2. A composição da banca não atende ao princípio da transparência e isonomia, uma vez que há indícios de vícios em sua constituição. Um dos avaliadores da banca, por exemplo, é um acadêmico do PET do curso de Engenharia de Alimentos, mesmo o processo seletivo tendo como candidato o atual tutor do grupo sendo ele, portanto, supervisor de um dos avaliadores. Este fato recorre de impedimento e suspeição previsto no artigo 18 da lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

R: A representante acadêmica foi eleita em reunião do CLAA, registrada em ata por outros alunos do grupo sem a presença do tutor. O edital observou todos os critérios da legislação do PET em âmbito nacional e regional:

§ 3º A participação de um professor tutor em um grupo PET dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção, garantida a participação de alunos, conduzido pelo órgão à qual o grupo PET se vincula, conforme definido no §3º do art. 2º. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013) § 4º O edital do processo de seleção de professores para tutoria dos grupos PET deverá ser divulgado oficialmente, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013). PORTARIA Nº 976, DE 27 DE JULHO DE 2010(*)

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) N.º 03/2013 Dispõe sobre as normas para o funcionamento do Programa de Educação Tutorial – PET na Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão ordinária no dia 27 de fevereiro de 2013, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Art. 15. São atribuições do CLA

VII - analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;

Art. 3º O PET terá o suporte do CLA que será constituído por:

I - 01 (um) interlocutor, designado pela Pró-Reitoria de Graduação, que coordenará o CLA;

II - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; III - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

IV - coordenadores de cursos de graduação que possuam grupos PET em atividade;

V - tutores dos grupos PET; e

VI - 01 (um) representante discente bolsista.

O CLA decidiu que as bancas de seleções de tutores seriam compostas por um representante da Prograd, um tutor, um petiano do grupo e um representante do colegiado do curso indicado pelo diretor do campus. Avaliadores imparciais com condições de avaliar a melhor proposta para o grupo.

Nesse contexto se destaca, ainda, a total discrepância na média geral do segundo quadro de notas por parte da avaliadora 4 (6,5) quando comparado aos demais avaliadores (10, 9,0 e 8,6), indicando novamente um possível vício do processo.

R: Item corrigido conforme respostas anteriores.

A discrepância é justificada pelo fato de a Tutora ter feito uma análise técnica, sempre a partir das normativas e diretrizes do Programa.

De maneira geral o processo seletivo beneficia candidatos que são ou já foram tutores, haja vista que, além deles terem a experiência a seu favor, eles possuem informações privilegiadas que podem contribuir para sua boa avaliação e perpetuação no posto. Não obstante, o edital não previa, por exemplo, que possíveis candidatos que estavam no exercício da tutoria não pudessem propor, no plano de trabalho objeto de avaliação, ações em execução vigente no PET, uma vez que essas ações recebem avaliações periódicas dos comitês de avaliação vinculados ao PET permitindo, então, o aperfeiçoamento das mesmas e o uso em benefício próprio no processo avaliativo. Considerando todo o exposto até aqui e, prezando pela lisura do processo e ausência da necessidade de judicialização, solicito, a revisão de todas as notas atribuídas a mim e/ou o cancelamento do processo seletivo, para reavaliação do edital como um todo e a constituição de uma nova banca avaliadora externa à UFT.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

R: Deferida parcialmente, a revisão das notas. NF: 9,67 conforme Edital de resultado final.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Palmas, 11 de dezembro de 2019